



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 822A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 822A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.764, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Acresce incisos ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.143, de 24 de março de 2007 e Altera os Art. 4º e 9º da Lei Municipal nº 4.143, de 24 de março de 2007, que dispõe sobre o Conselho do FUNDEB.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera e acresce os incisos IX, X, XI e XII, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.143, de 24 de março de 2007, que dispõe sobre o Conselho do FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, quando houver representação e conforme indicação a seguir discriminados:

(...)

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas indígenas;

XI - 1 (um) representante das escolas do campo;

XII - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 2º Altera o Art. 4º e 9º da Lei Municipal nº 4.143, de 24 de março de 2007, que dispõe sobre o Conselho do FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando

convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.765, DE 16 MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde e abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Para a aquisição de vacinas acima referidas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 822A

Página 3 de 8

crédito adicional especial, com a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0117.2097 – Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19

3.3.90.32 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$
5.000,00

Fonte: 0040 – ASPS

Art. 5º Os recursos para abertura do crédito exposto no artigo anterior são cobertos com superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos 0040 – ASPS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.766, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Parágrafo 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Artigo 2.º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial, com a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0117.2097 – Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19

3.3.90.32 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$
5.000,00

Fonte: 0040 – ASPS

Artigo 3.º Os recursos para abertura do crédito exposto no artigo anterior são cobertos com superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos 0040 – ASPS.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº. 5.767, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau – APAE e abrir crédito especial no orçamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 822A

Página 4 de 8

do município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, tendo por objeto ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os valores serão repassados de forma mensal, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º A APAE obriga-se a aplicar o valor repassado para suprir necessidades de material de consumo para aprimorar e agregar valor na execução das atividades de atendimento de saúde e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º A parceria de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município de Marau para o exercício de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação funcional: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 08.242.0125.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município – 335043 – Subvenções sociais. Fonte de Recurso: 1149 – Proteção Social Básica.

Art. 6º Os recursos para a cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior,

na fonte de recursos 1149 – Proteção Social Básica.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 08.242.0125.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município – 335043 – Subvenções sociais. Fonte de Recurso: 1149 – Proteção Social Básica.

Art. 8º A entidade prestará contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

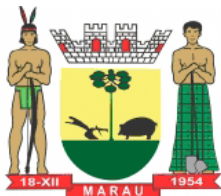
LEI Nº.5.768, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Municipal n. 5495 de 06 de setembro de 2018 e da outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal n. 5495 de 06 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, após a conclusão da edificação, o novo prédio da Delegacia de Polícia, bem como a fração ideal de 2.360,60m² (dois mil trezentos e sessenta metros e sessenta decímetros quadrados) originados das Matrículas nº 46.719 e 46.721 do CRI de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 822A

Página 5 de 8

Marau.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.769, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e afetar áreas de propriedade do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de área de recreação, parte da matrícula n. 46.721 que descreve:

I - DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA 46.721:

Área de recreação 02, da quadra dois (02), do loteamento Frei Francisco, com a área de SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E SESENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (6.296,65 m²), sem benfeitorias, situada na rua Nicandro Oltramari e a 40 metros da esquina com a rua Irineu Ferlin, no quarteirão formado pelas ruas Irineu Ferlin, Alberto Zanatta, A e Nicandro Oltramari, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 51 metros, com lotes do Loteamento São Boaventura; ao LESTE, na extensão de 100 metros, com a Área de Uso Institucional; ao SUL, na extensão de 7,40 metros, com lote nº 01, da quadra 02; ao LESTE, na extensão de 27,45 metros, sendo 13 metros, com o lote nº 01, 13 metros, com o lote nº 02 e 1,45 metros, com o lote nº 03, todos da quadra 02; ao SUL, na extensão de 43,60 metros, sendo 3,60 metros com o lote nº 03, 13 metros, com o lote nº 07, 13 metros, com o lote nº 08 e 14 metros, com o lote nº 09, todos da

quadra 02; e ao OESTE, frente, na extensão de 127,45 metros, com a rua Nicandro Oltramari. – Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA:

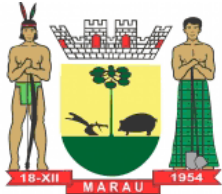
Parte de terras urbanas, de propriedade do município de Marau, com área de 1.277,10 m² (um mil, duzentos e setenta e sete metros e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na rua Nicandro Oltramari, e a 40 metros da esquina com a rua Irineu Ferlin, quadra 02 do Loteamento Frei Francisco, nesta cidade de Marau, confrontando: ao OESTE, frente, na extensão de 16,50 metros, com a rua Nicandro Oltramari; a NORTE, na extensão de 51,00 metros, com o lotes do loteamento São Boaventura; a LESTE, na extensão de 44,00 metros, com Área de Uso Institucional do Loteamento Frei Francisco; a SUL na extensão de 16,40 metros com área de recreação remanescente da matrícula 46.721; a OESTE na extensão de 27,50 metros com área de recreação remanescente da matrícula 46.721; ao SUL na extensão de 34,60 metros com área de recreação remanescente da matrícula 46.721. – Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de área institucional, a área urbana da matrícula 46.719 que descreve:

MATRÍCULA 46.719: Área de uso institucional, da quadra dois (02), do Loteamento Frei Francisco, com a área de TRÊS MIL, SETECENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS (3.760m²), sem benfeitorias, situada na rua Alberto Zanatta e a 40 metros da esquina com a rua Irineu Ferlin, no quarteirão formado pelas ruas Irineu Ferlin, Alberto Zanatta, A e Nicandro Oltramari, nesta cidade de MARAU, confrontando: ao NORTE, na extensão de 37,60 metros, com lotes do Loteamento Boaventura; ao LESTE, frente, na extensão de 100 metros, com a rua Alberto Zanatta; ao SUL, na extensão de 37,60 metros, com o lote nº01 da quadra 02; e ao OESTE, na extensão de 100 metros, com a Área de Recreação 02. – Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a afetar na condição de área de recreação a área de 1.277,10m² no imóvel da matrícula 26.689 descrito como:

IMÓVEL: Área de matrícula nº 26.689, Área



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 822A

Página 6 de 8

Remanescente número cinco (5), com 34.639,37m² do Loteamento Frei Adelar, sem benfeitorias e sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 171,18 metros com a Área do Sesi; ao NOROESTE, por cinco linhas sendo a primeira na extensão de 4,10 metros, com a rua dez (10), a segunda na extensão de 11 metros, com a rua Onze (11); a terceira na extensão de 12 metros com o lote nº 8 da quadra U; a quarta na extensão de 24 metros, com os lotes ns 4 e 5 da quadra W e a quinta na extensão de 25 metros, com o lote nº 3 da quadra W; a SUDOESTE, por seis linhas sendo a primeira na extensão de 1,26 metros. Com a rua Dez (10), a segunda na extensão de 67 metros, sendo 50 metros com os lotes ns 8 e 9 da quadra S e na extensão de 17 metros, com a rua onze (11), a terceira na extensão de 30 metros, com o lote nº 8, da Quadra U, a quarta na extensão de 72 metros, sendo 30 metros com os lotes ns 7 da quadra U, na extensão de 17 metros com a projeção da rua 12 e na extensão de 25 metros, com o lote nº 4, da quadra W, a quinta na extensão de 12 metros, com o lote nº 3 da quadra W; e a sexta na extensão de 14,70 com a rua Um; ao SUL, na extensão de 159,06 metros, com terras de Ivanir Riva; a LESTE, na extensão de 252,87 metros, com terras de sucessores de Luiz Rodeghero. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.
PUBLIQUE-SE
IURA KURTZ
Prefeito de Marau
YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.770, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo conceder incentivos a Empresas Marauenses, através do Programa Empreender e Crescer.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei

Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, mediante repasse de recursos financeiros, as seguintes empresas Marauenses:

Empresa	Valor	Forma de Liberação
Nova Cor Lavanderia Industrial Ltda	25.080,00	Em 12 parcelas
Silvia Lombardi	12.000,00	Em 12 parcelas
Juliana Ebone Matiasso	24.000,00	Em 12 parcelas
Limp Comercio Atacadista de embalagens Eireli	18.000,00	Em 12 parcelas
Makeiby reparação e manutenção de caminhões Eireli	12.000,00	Em 12 parcelas
Jussara Luiza Girardi e Cia Ltda	24.000,00	Em 12 parcelas
Cervejaria Vittal Ltda	12.000,00	Em 12 parcelas

Parágrafo único. Os incentivos serão concedidos, mensalmente, conforme descrito no art. 1º, e tem como objetivo o pagamento de aluguel de espaço físico destinado ao desenvolvimento da atividade empresarial, nos termos da alínea "d", do art. 8º, da Lei Municipal nº. 4.481/09, e conforme Planos de Negócios apresentados pelas empresas.

Art. 2º Caso alguma empresa não cumpra com os compromissos assumidos ou haja em desacordo com o Plano de Negócio, deverá restituir os benefícios recebidos.

Art. 3º As empresas prestarão contas ao Executivo dos benefícios recebidos, comprovando sua aplicação de acordo com os Planos de Negócios, bem como apresentarão relatórios contendo os objetivos propostos e alcançados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – 2266101222066 – Apoio a ampliação e instalação de novas indústrias (Empreender e Crescer) – 3.3.50.41 – Contribuições – 347.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.
PUBLIQUE-SE
IURA KURTZ
Prefeito de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 822A

Página 7 de 8

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.771, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo desafetar parte de terras urbanas da condição de sistema viário.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte de terras urbanas, da condição de sistema viário, denominado Rua das Camélias:

IMÓVEL: Área urbana de Trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), sem benfeitorias, atualmente destinada a via pública, denominada como Rua das Camélias, com as seguintes confrontações: ao norte, frente na extensão de 12 metros, com a Rua Paraná, ao leste, 30 metros com imóvel de propriedade do município de Marau, matrícula 3.614, ao sul 12 metros com imóvel de propriedade do município de Marau, matrícula 3.614 e, a oeste na extensão de 30m com lote 05 propriedade de Luiz Fernando Garcia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.733, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial no orçamento do município de Marau.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.765, de 16 de março de 2021;

DECRETA

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial, com a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0117.2097 – Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19

3.3.90.32 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$
5.000,00

Fonte: 0040 – ASPS

Artigo 2.º Os recursos para abertura do crédito exposto no artigo anterior são cobertos com superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos 0040 – ASPS.

Artigo 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.734, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial no orçamento do município de Marau.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 822A

Página 8 de 8

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.766, de 16 de março de 2021;

DECRETA

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial, com a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0117.2097 – Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19

3.3.90.32 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

Fonte: 0040 – ASPS

Artigo 2.º Os recursos para abertura do crédito exposto no artigo anterior são cobertos com superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos 0040 – ASPS.

Artigo 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

08.242.0125.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município – 335043 – Subvenções sociais. Fonte de Recurso: 1149 – Proteção Social Básica.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos 1149 – Proteção Social Básica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 08.242.0125.0007 – Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas do Município – 335043 – Subvenções sociais. Fonte de Recurso: 1149 – Proteção Social Básica.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.735, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do município de Marau.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.767, de 16 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município de Marau para o exercício de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação funcional: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –